

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.619, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972 (D.O.20.09.72)**

**INSTITUI A MEDALHA JUSTINIANO DE SERPA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica instituída a Medalha Justiniano de Serpa, destinada a agraciar membros do magistério, bem como personalidades ou instituições que hajam prestado relevantes serviços à Educação no Estado do Ceará.

~~Art. 2.º - A medalha será de ouro, ou prata dourada ou bronze dourado, formato de um disco de trinta e dois milímetros de diâmetro e dois de espessura, tendo ao centro a effigie de Justiniano de Serpa, figurando abaixo o seu nome e acima a palavra Educação e (icircundando) este disco uma coroa de louros. No reverso, num campo liso, será gravado um livro, de pequenas dimensões e, em posição superior e inferior, respectivamente, ao livro, figurarão as expressões BRASIL E ESTADO DO CEARA. ([Revogado pela Lei n.º 10.860, de 12.12.83](#))~~

~~Art. 3.º - A Medalha será usada pendente de fita de seda chamalotada, de cor carmesim, com trinta e quatro milímetros de largura por quarenta de comprimento. ([Revogado pela Lei n.º 10.860, de 12.12.83](#))~~

~~Art. 4.º - A passadeira será do mesmo metal da Medalha, com trinta e quatro milímetros de largura por dez de comprimento e terá na sua parte central, em miniatura, as armas do Estado do Ceará. ([Revogado pela Lei n.º 10.860, de 12.12.83](#))~~

~~Art. 5.º - O processo de concessão e o uso da Medalha serão estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Secretário de Educação, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. ([Revogado pela Lei n.º 10.860, de 12.12.83](#))~~

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 1972.

**CESAR CALS**

**Paulo Ayrton Araújo**